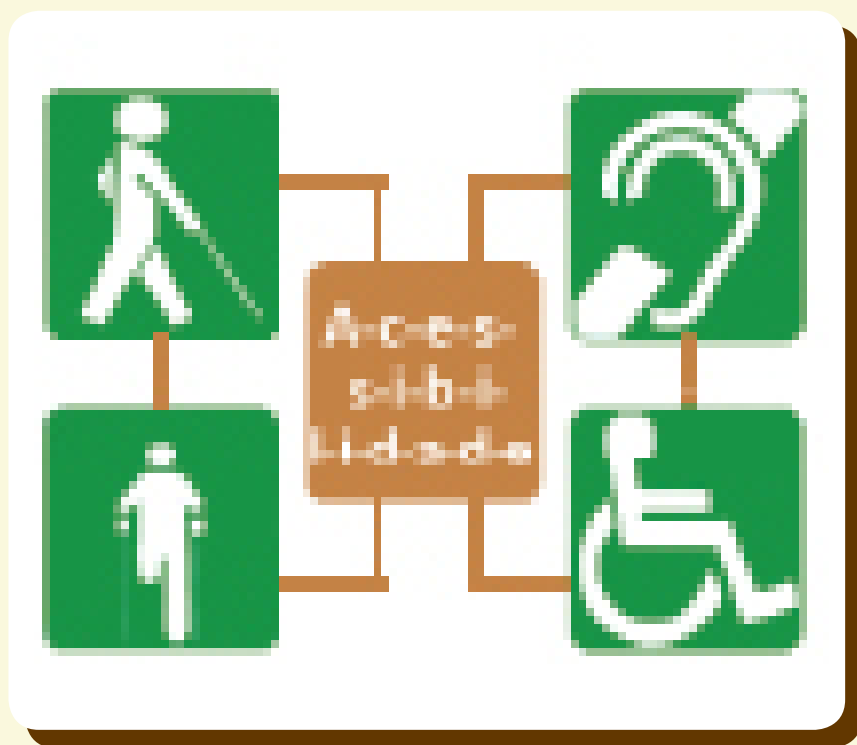


Os direitos das pessoas com deficiência

Atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.



Apresentação

Diz a Constituição da República, em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei. Na prática, porém, as pessoas são diferentes.

As pessoas com deficiência, por exemplo, apresentam condições e necessidades específicas. Por isso, a legislação prevê vários direitos e confere tratamento diferenciado a esse grupo, justamente para se alcançar a igualdade prevista na Constituição.

O objetivo desta cartilha é expor, resumidamente, os principais direitos da pessoa com deficiência e apresentar o trabalho da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em favor desse grupo. A Defensoria Pública é a instituição com previsão constitucional para prestar assistência jurídica integral às pessoas que não têm condições financeiras para pagar por um advogado.

É dever do defensor público defender estes direitos, contra qualquer pessoa, empresa, ou mesmo contra o Poder Público. A Defensoria Pública de Minas Gerais possui um setor especializado para prestar orientação jurídica e defender os direitos específicos das pessoas com deficiência – a Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

Conceito

A legislação apresenta várias definições para o termo deficiência. Na verdade, trata-se de um conceito em evolução, que é aprimorado na medida em que ocorrem os avanços legislativos e culturais.

Em resumo, a deficiência pode ser considerada uma característica que **pode gerar dificuldade de integração social** e, conseqüentemente, ferir a dignidade da pessoa e limitar o exercício de sua autonomia. A deficiência deve ser analisada como uma diferença que **se torna condição marginalizante**, afastando o indivíduo de uma vida pessoal e social plena.

Um dos principais problemas enfrentados pela pessoa com deficiência é a discriminação, que é definida em lei como “qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável” (DL 186/2008).

Existem diferenciações, entretanto, que não constituem discriminação no sentido literal da palavra. É a chamada “discriminação positiva” que é a **“Diferenciação ou preferência** adotada pelo Estado para **promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal** das pessoas com deficiência, desde que a diferenciação ou preferência **não limite em si mesma o direito à igualdade** dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência” (DECRETO 3956/2001).



Direitos

Principais direitos das pessoas com deficiência

Saúde

EDUCAÇÃO

Trabalho

Prioridade de atendimento

Transporte

Benefício Assistencial

● Saúde

“A saúde é direito de todos e dever do Estado”

(art. 196, CR/88).

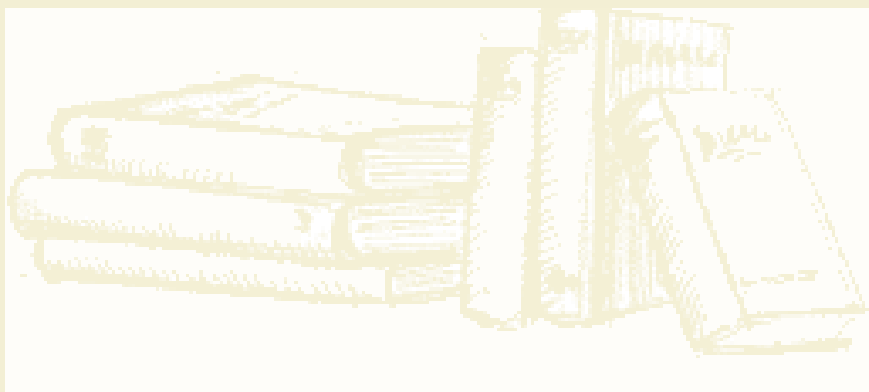
As pessoas com deficiência têm direito ao acesso a programas e atenção à saúde gratuitos da mesma variedade, qualidade e padrão que são oferecidos às demais pessoas, como também aos serviços de saúde que necessitem por causa de sua deficiência.

● Educação

É dever do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

A legislação prevê a coexistência de escolas regulares e escolas especiais, cujos serviços somente serão utilizados quando não for possível a integração do aluno com deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Os alunos com necessidades educacionais especiais têm direito a currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades; a concluir os estudos com objetivos e tempo diversos dos demais alunos (terminalidade específica); professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; dentre outros direitos.



● Trabalho

A lei garante reserva de percentual de vagas em concursos públicos destinadas às pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão, como também estabelece a obrigatoriedade, das empresas particulares, de reservar vagas às pessoas com deficiência.

É proibida qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, o qual deve usufruir de **iguais oportunidades e igual remuneração** por trabalho de igual valor. O trabalho da pessoa com deficiência deve corresponder, sempre que possível, à sua **própria escolha e trazer qualidade de vida sustentável**.

A pessoa com deficiência tem direito aos chamados “apoios especiais”, assim considerada a ajuda técnica, de modo a superar as barreiras, possibilitando a plena utilização da capacidade do profissional com deficiência.



● Prioridade de Atendimento

A pessoa com deficiência tem direito ao atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras, que deve consistir em serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato.

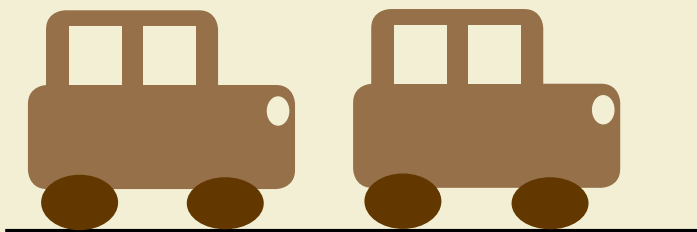
Terá prioridade também na tramitação, em qualquer órgão ou instância, dos procedimentos administrativos em judiciais em que figure como parte ou interessada.

● Transporte

É direito da pessoa com deficiência adquirir veículo automotor com isenção de IPI, ICMS E IPVA. O direito à isenção de ICMS e IPVA, que antes era restrito às pessoas com deficiência que possuíam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), recentemente foi estendido também às pessoas que, em razão de sua deficiência, não possuem condições de dirigir, como também às pessoas com transtornos do espectro do autismo.

É concedido passe livre às pessoas com deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O benefício deve ser requerido até 6 horas antes da viagem. As empresas devem reservar 2 lugares em cada ônibus para a pessoa com deficiência.

A Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte também garante sistema especial de transporte para a frequência às escolas e clínicas especializadas, quando impossibilitado de usar o sistema de transporte comum, bem como passe livre, extensivo, quando necessário, ao acompanhante, no transporte público coletivo urbano. Decisão recente do TJMG declarou nula a Portaria nº 80/2011, da BHTrans, que estipulava critérios restritivos para a concessão do passe-livre.



● Benefício assistencial

O BPC Loas – Benefício de Prestação Continuada – é um benefício individual, não vitalício e intransferível, voltado para as pessoas idosas e para as pessoas com deficiência, desde que preencham o requisito de ter renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

A Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência atua na orientação sobre direitos e na defesa, judicial ou extrajudicial, dos direitos das pessoas idosas (acima de 60 anos) e das pessoas com deficiência.

Atribuições

- Conflito familiar envolvendo pessoa idosa /pessoa com deficiência
- Vaga em escola especial ou apoio pedagógico para aluno com deficiência nas escolas regulares
- Isenções tributárias na compra de veículos automotores
- Passe livre no transporte público urbano
- Questões envolvendo pessoa com deficiência em concursos públicos
- Questões envolvendo acessibilidade
- Alimentos em favor de pessoa com deficiência
- Curatela / Interdição
- Violência contra a pessoa com deficiência.

Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Para informações, agende um horário

Telefone: (31) 3526-0339

Rua Bernardo Guimarães, nº 2640, sala 202,
Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG

Atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas
ou procure a Defensoria Pública na sua cidade.



Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

www.defensoria.mg.def.br

TEXTO

Estevão Machado de Assis Carvalho, coordenador da Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência

Fernanda Cristiane Fernandes Heringer Milagres, defensora pública

COORDENAÇÃO / ORGANIZAÇÃO / PRODUÇÃO

Coordenadoria de Projetos e Convênios

Assessoria de Comunicação / Comunicação Visual

PROJETO GRÁFICO / DIAGRAMAÇÃO

Ludmilla Rabelo | Lúcia Helena de Assis | Everton Souza

